

Rampas de Acesso: Acessibilidade versus desrespeito ao direito de ir e vir

- **Resumo**

A Constituição de 1988 na área da pessoa com deficiência, possibilitou a elaboração da Lei Brasileira de Inclusão, assimilando inteiramente, com status constitucional, a Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência, a partir da qual foi possível elaborar mecanismos legais mais efetivos na defesa dos direitos dessas pessoas. A acessibilidade é um direito garantido constitucionalmente e como tal compreende dimensões físicas e sociais relacionada à facilidade de acesso por qualquer pessoa, aos ambientes físicos, aos bens e serviços, à informação. O objetivo deste trabalho versa sobre as dificuldades de locomoção, ocasionadas pela colocação de obstáculos, enfrentadas por pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida ao acessar um prédio na cidade de João Pessoa através da rampa de acesso, as quais foram registradas com fotografias. Diante do exposto conclui-se que as pessoas que possuem dificuldades de locomoção ou cadeirantes enfrentaram muitas dificuldades para desenvolverem suas atividades diárias ao terem seus direitos de ir e de vir desrespeitados por condutores que dificultam, ou até mesmo impossibilitam o livre acesso a passagem ao prédio em questão, imprudência observada frequentemente porque não há no Código de Trânsito Brasileiro um dispositivo legal para puni-los, levando à exclusão social destas pessoas com esta deficiência.

Palavras-chave: Acessibilidade. Rampa de acesso. Direito de ir e vir. João Pessoa/PB.

- **Introdução**

De acordo com Brasil (2012, p. 15), “Pessoas com deficiência são, antes de tudo, pessoas como quaisquer outras, com protagonismos, peculiaridades, contradições e singularidades”. Sendo muito importante que os direitos dessas pessoas sejam respeitados e a condição de equidade garantida uma vez que a acessibilidade é essencial.

Como aponta Manzini (2006, apud MOREJÓN, 2009, p. 52) “a acessibilidade compõe o conceito de cidadania, no qual os indivíduos têm direitos assegurados por lei que devem ser respeitados, entretanto, muitos destes direitos esbarram em barreiras arquitetônicas e sociais”.

De acordo com o Artigo 3º da Lei Nº 13.146, a acessibilidade é quando está assegurado a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida acesso com segurança e independência a prédios, transporte, informação e comunicação, em qualquer contexto que ela estiver inserida.

De acordo com Brasil (2012),

Pessoas com deficiência são, antes de tudo, pessoas como quaisquer outras, com protagonismos, peculiaridades, contradições e singularidades. Pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, pela plena e efetiva participação e inclusão na sociedade e pela igualdade de oportunidades (BRASIL, 2012, p. 15).

E para que os direitos dessas pessoas sejam respeitados e a condição de equidade garantida, a acessibilidade - em todos os sentidos – é essencial.

A acessibilidade refere-se à possibilidade de os indivíduos terem acesso e fazer uso de um ambiente ou de um equipamento, de forma livre, independente. “Os cidadãos que possuem deficiência e mobilidade reduzida têm que ter a garantia, ao longo da vida, da igualdade de

oportunidades no acesso à ambiente, bens e serviços” (CAVALCANTI, BRAGA e SANTOS, 2014, p. 50).

De acordo com o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, acessibilidade é:

Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2004, artigo 8º).

Todas as pessoas – com ou sem deficiência – têm direitos, entre eles o de ir e vir, de ter acesso aos lugares e serviços públicos, ao estudo, ao lazer, à cultura. A acessibilidade está relacionada a estas condições mencionadas de modo a assegurar o direito de chegar aos lugares que necessitar de forma mais independente.

Portanto, é de fundamental importância observarmos infrações que os condutores cometem no nosso dia a dia que para muitos são normais, mas para pessoas com deficiência, quem necessitam e tem seus direitos infringidos e esbarram em barreiras arquitetônicas para o desempenho de suas atividades diárias e, principalmente, na vida social. E infelizmente essa impunidade prevalecerá enquanto não tivermos punições para tal infratores presentes no Código de Trânsito Brasileiro.

Este artigo tem como objetivo observar a falta de educação e desrespeito de condutores que colocam seus automóveis e/ou motocicletas impedindo a livre circulação de pessoas cadeirantes e com mobilidade reduzida para terem acesso ao polo da Universidade de Uberaba - Uniube na cidade de João Pessoa - PB através da rampa existente. Foi esta inquietude que possibilitou desenvolver este artigo uma vez que estávamos observando e registrando estas ocorrências de maneira rotineira desde fevereiro do ano de 2021 através de imagens fotográficas.

- **Metodologia**

A metodologia utilizada privilegiou a observação compreendida no período entre fevereiro e dezembro de 2021 através de registros por imagens fotográficas em relação a colocação de automóveis e/ou motocicletas que impediram o livre acesso de cadeirantes, pessoas com mobilidade limitada e pedestres para utilizar a rampa de acesso existente na Uniube polo de João Pessoa na Paraíba.

- **Análise de dados**

A falta de respeito a rampa para cadeirantes: uma barreira à acessibilidade

Diante do exposto na pesquisa, refletiremos sobre as condutas adequadas e o cumprimento da legislação vigente para que os cidadãos exerçam plenamente seus direitos e analisaremos se os condutores respeitam na prática a utilização de rampas para cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida.

Em algumas situações, como a que abordaremos, houve o cumprimento da legislação no que se refere à instalação de rampas de acessibilidade, mas as pessoas não respeitam este direito. Por vários meses seguidos observamos e registramos a falta de educação de condutores em relação a rampa de acesso ao polo da Universidade de Uberaba – Uniube, na cidade de João Pessoa. Mesmo sendo apenas uma rampa, se nota que o desrespeito é quase que total em outras partes da cidade.

Durante o período investigado, foram mais de 100 (cem) registros através de fotos e de algumas filmagens. apresentaremos duas situações corriqueiras, a saber: (i) causados por motociclistas antes e após a rampa e (ii) causados por motoristas.

(i) Situações causadas por motociclistas antes e após a rampa de acesso

Na Figura 1 apresentam-se alguns flagrantes de falta de educação e de respeito para com as pessoas que precisam utilizar a rampa de acesso.



Figura 1 – Registros de motocicletas estacionadas na subida da rampa de acesso ao Polo da Uniube – João Pessoa/PB.

Fonte: Arquivo pessoal dos autores.

As ocorrências presentes na Figura 1 foram registradas em dias e horários diferentes. Os condutores das motocicletas utilizaram o local reservado para pessoas com deficiência para estacionar enquanto foram a estabelecimentos comerciais nas proximidades.

Os condutores que estacionam bloqueando a livre passagem de cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida com seus automóveis e/ ou motocicletas, mesmo que sejam por pouco tempo acham que não estão desrespeitando o direito de ir e vir de quem precisa utilizar este acesso tão importante, vale salientar que estacionar em frente à rampa de acesso para pessoa com deficiência infelizmente é tão comum entre condutores que não respeitam as pessoas que necessitam deste meio para poder chegar a determinados locais.

Observa-se o estacionamento de motocicletas na descida da rampa, interrompendo não apenas na descida como também a passagem tanto de cadeirantes como de pedestres, como pode ser observado pelas fotos. Mesmo colocando sinalizações como as pinturas e cones, muitas pessoas não respeitam, sendo esta situação muito comum em toda cidade.

A Figura 2 registra motocicletas estacionadas na passagem que dar acesso a rampa do prédio observado na pesquisa.



Figura 2 – Registros de motocicletas estacionadas na passagem que dar acesso a rampa do Polo da Uniube – João Pessoa/PB.

Fonte: Arquivo pessoal dos autores.

Através da Figura 2 é possível observar que a rampa foi utilizada para estacionar a motocicleta e além disto foi colocada em um local que interrompeu a livre passagem de pedestres, de cadeirantes e de pessoas com mobilidade reduzida.

(ii) Situações causadas por motoristas de automóveis

Deve-se ser utilizado o bom senso para que os cidadãos não obstruam o acesso para os cadeirantes a prédios, mas na prática, a falta de consciência é muito grande. E verifica-se que motoristas de automóveis fazem isso com frequência, como se observa na Figura 3.



Figura 3 – Registros de automóveis estacionados no acesso para a rampa do Polo da Uniube – João Pessoa/PB.

Fonte: Arquivo pessoal dos autores.

Fica muito evidente através da Figura 3 como existem muitos condutores que não respeitam a sinalização e muito menos as leis de acessibilidade em nosso país. Falta para estas pessoas a consciência cidadã, pois não exercem a sua cidadania nem respeitam os direitos dos outros.

O bloqueio é tão desrespeitoso por partes destes condutores que quando observamos estas cenas da Figura 6, percebemos que a infração prejudica não apenas os cadeirantes ou pessoas com problemas de locomoção, mas todos os pedestres. Os condutores deixam suas motocicletas e seus automóveis atrapalhando o livre acesso, o que bloqueia a passagem e a possibilidade de utilizar a rampa.

Em todos os casos mencionados percebe-se uma verdadeira falta de educação e desrespeito à legislação que garante a acessibilidade. Talvez essa imprudência aconteça com tanta frequência porque não há no Código de Trânsito Brasileiro dispositivo legal para punir aquele que estaciona na rampa destinada ao cadeirante, infelizmente a população só começa a ter consciência e exerce seus deveres quando recebe multa pela imprudência cometida. Por mais absurdo e injusto que possa parecer, simplesmente não há punição para quem não leva em consideração as necessidades alheias.

- **Conclusão**

Apesar de termos a Lei da Acessibilidade - Lei Nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que garante que as pessoas com necessidades específicas possuam qualidade de vida adequada, na vida cotidiana esse direito não é respeitado, não proporcionando assim, oportunidades igualitárias em relação aos seus semelhantes.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015) propõe que sejam eliminados os obstáculos em determinadas áreas, incluindo as rampas de acesso. O que mais faz excluir este direito é a falta de respeito dos condutores, sejam eles motoristas de automóveis ou de motocicletas, que não prejudicam apenas o acesso à rampa mas acima de tudo, principalmente, o direito de ir e vir de cadeirantes ou de pessoas com mobilidade reduzida e de pedestres que precisam passar pelas calçadas que são interrompidas por estacionamentos indevidos.

A não obediência relacionada aos parâmetros técnicos exigidos nos princípios do Desenho Universal e principalmente na NBR 9050, traz muitos transtornos para pessoas cadeirantes e as que possuem limitação na mobilidade, uma vez que nestes são estabelecidas dimensões e espaços apropriados para circular com conforto, acessibilidade e democracia.

As observações realizadas e os mais de 100 (cem) registros durante os meses do ano de 2021, em horários diferentes, mostraram a falta de educação de muitos condutores de automóveis e de motocicletas, que não respeitam o livre acesso de pedestres, cadeirantes ou pessoas que estejam com a sua mobilidade reduzida, a rampa de acesso ao polo da Uniube – João Pessoa colocando barreiras mesmo tendo sinalizações, como as pinturas e cones, que garantiria o acesso e utilização dos espaços construídos.

Conclui-se que os direitos das pessoas com deficiência física ou com redução de mobilidade, que encontram obstáculos diariamente para a sua livre circulação nas vias públicas esbarram em barreiras arquitetônicas e, principalmente, sociais. E essa impunidade continuará a ser frequente até o dia em que possa existir um dispositivo legal para punir infratores no Código de Trânsito Brasileiro.

- **Referências**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

BRASIL, 2000. **Lei Nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm>. Acesso em: 30 novembro 2019.

BRASIL, 2004. **Decreto 5296 de 02 de dezembro de 2004**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 20 novembro 2019.

BRASIL, 2015. **Lei Nº 13.146, de 6 de Julho de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 28 novembro 2019.

CARVALHO CASTRO, J. de. **Ir e Vir: acessibilidade, compromisso de cada um**. Campo Grande: Gibim, 2013, p. 128.

CAVALCANTI, A. C. F. BRAGA, M. C. A., SANTOS A. M. C. L. **Estudo sobre as condições de acessibilidade nas rampas e nas escadas da área externa do campus da UFRPE, em GARANHUNS/PE**. Revista Nacional de Gerenciamento de Cidades, v. 02, n. 10, p. 48-57, 2014.

GOMES, T. C. F. e FRANCISCO, N. P. F. **Acessibilidade: Revisão bibliográfica.** XII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e VIII Encontro Latino Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba, 2008.

MOREJÓN, K. **O acesso e a acessibilidade de pessoas com deficiência no ensino superior público no Estado do Rio Grande do Sul.** 2009: 252 p. Tese apresentada à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto/FFCLRP/USP.

SLOBOJA, R. **A acessibilidade e a inclusão social de deficientes físicos (cadeirantes) nas escolas público-estaduais de Goioerê:** superando as barreiras na educação. 2014: 43 p. Monografia de especialização em ensino de ciências - Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Câmpus Medianeira.

SOARES, V.R.C. et al. **Avaliação da acessibilidade em escolas municipais de Uberaba, MG.** **Cad. Ter. Ocup.** UFSCar, São Carlos, v. 23, n. 1, p. 63-73, 2015.